



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.486/2021

Publicada no DOE de 22.10.2021, p. 20

**Aprova o Regulamento das
Brinquedotecas Universitárias
da UNEB.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas competências legais e regimentais, *ad referendum* do Conselho Pleno, com base no artigo 9º, § 6º do Regimento Geral da UNEB e artigo 11, inciso III do Regimento do CONSU, tendo em vista o que consta do processo nº 074.6990.2020.0035139-24, após parecer favorável da relatora designada,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Brinquedotecas Universitárias da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), nos termos definidos no anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 21 de outubro de 2021.

José Bites de Carvalho
Presidente do CONSU

OBS: O anexo desta Resolução está disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1.486/2021

REGULAMENTO DAS BRINQUEDOTECAS UNIVERSITÁRIAS DA UNEB

Art. 1º As normas e procedimentos de funcionamento das Brinquedotecas da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), organizadas em rede colaborativa visando a potencialização do funcionamento comum, dos projetos e atividades desenvolvidos, de troca de informações e de conhecimentos são apresentadas neste regulamento em fiel observância ao Estatuto e ao Regimento Geral da UNEB.

Parágrafo Único. Subsidiariamente às disposições contidas no estatuto e no regimento geral da UNEB, as atividades das brinquedotecas serão pautadas pela Lei nº 8.069, Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, e na Lei nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de 06 de julho de 2015 no que couber.

Art. 2º As Brinquedotecas da UNEB são espaços formativos multirreferenciais, vinculados aos Departamentos, aos cursos de graduação e pós-graduação da UNEB, articulando as ações de iniciação à pesquisa, estágio supervisionado, extensão e estudo de práticas lúdico pedagógicas, com as instituições parceiras.

Parágrafo Único. Entende-se por brinquedotecas universitárias, as brinquedotecas, as ludotecas, os projetos, atividades e ações que envolvem a ludicidade como campo de prática e de estudo.

Art. 3º As Brinquedotecas da UNEB atuam como um elemento potencializador da tríade universitária, na relação transformadora entre a Universidade e a Sociedade, na formação do/a cidadão/ã e no desenvolvimento de competências tecnológicas, sociais, culturais, artísticas, literárias e políticas da comunidade baiana, sob a égide dos princípios da ética, da democracia, das ações afirmativas, da justiça social, dos direitos humanos, da pluralidade étnico-cultural e demais princípios do Direito Público.

§ 1º As atividades das brinquedotecas abrangem projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão de caráter permanente nos Departamentos da UNEB e têm por função responder às exigências para a formação, principalmente do/a pedagogo/a e demais licenciaturas e bacharelados, congruente com as competências definidas no Projeto Pedagógico dos cursos, contemplando os cursos de Graduação e de Pós-Graduação.

§ 2º As ações desenvolvidas nas Brinquedotecas da UNEB devem considerar as demandas da comunidade, das escolas públicas da educação básica, dos espaços formais e não formais, do entorno da Universidade, prioritariamente as relacionadas à infância, de acordo com os projetos onde os Departamentos estão

geograficamente situados, no que se refere à oferta de práticas lúdicas, artísticas e culturais que ampliem a percepção do brincar, como elemento essencial ao desenvolvimento humano.

§ 3º As Brinquedotecas da UNEB também são espaços de aperfeiçoamento acadêmico na formação inicial e continuada, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão e inovação.

Art. 4º São princípios de atuação das Brinquedotecas da UNEB:

I - a produção, difusão, socialização e uso contextualizado do conhecimento, a partir das atividades e/ou ações que trabalhem e discutam, as questões da infância e do brincar peculiares em cada região;

II - a ampliação de ações de formação e apropriação das brincadeiras tradicionais e contemporâneas;

III - o entendimento da cultura lúdica e manifestações da ludicidade – brincar livre, jogo, lazer, prazer, recreação, construção dos artefatos lúdicos dentre outras - presentes nas relações humanas; as múltiplas linguagens que compõem a infância e utilização das multimídias;

IV - as conexões em rede para aperfeiçoamento dos espaços de formação, de desafios/descobertas, das inquietações/imaginação, da curiosidade/criatividade e da autonomia/autoria;

V - o estudo, desenvolvimento de ações e difusão de conhecimentos, dos temas relacionados às manifestações da ludicidade, notadamente defendendo o direito à infância e ao brincar;

VI - o fomento de projetos de extensão, pesquisa, inovação e atuação no território baiano; formar profissionais qualificados e comprometidos com a promoção e com a propagação da cultura lúdica, reconhecendo o seu potencial não só para o desenvolvimento da infância, mas para o desenvolvimento social do indivíduo e suas coletividades; e

VII - o fortalecimento e difusão da cultura lúdica; respeito à diversidade; democratização do espaço; compromisso com o desenvolvimento da criança pelo brincar; ampliação dos estudos e pesquisas relacionadas à infância e ao lúdico na multicampia e na Rede de Brinquedotecas Universitárias da UNEB.

Art. 5º As Brinquedotecas da UNEB têm como objetivo:

I - ampliar e aprofundar o conhecimento relativo à cultura lúdica e às manifestações da ludicidade

- através do ensino, pesquisa e extensão - criando um acervo teórico e prático, que possa favorecer também o surgimento de novas investigações e ações no território baiano;

II - propiciar aos estudantes de pedagogia e demais cursos da universidade, maior conhecimento sobre as questões relativas à cultura lúdica e às manifestações da ludicidade, com o destaque para as diferentes linguagens da infância e para o brincar, que se constitui como um direito da criança;

III - oferecer cursos, seminários, palestras, oficinas, vivências, produção e divulgação de conteúdos formativos, de forma presencial e/ou utilizando o potencial das tecnologias de informação e comunicação, na criação de espaços multirreferenciais e de aprendizagens em rede;

IV- oferecer um ambiente de observação para alunos das diferentes áreas do conhecimento de modo a favorecer as relações entre os aspectos lúdicos, estéticos, teórico e práticos;

V- fortalecer as ações multicampi realizadas pelas brinquedotecas universitárias através da colaboração, conexão e compartilhamento de ações, projetos e pesquisas em rede;

VI - estabelecer parcerias interinstitucionais, intercâmbio com outras faculdades e universidades, promovendo a pesquisa, o estudo, a extensão, a difusão e a análise das manifestações da ludicidade, com ênfase no brincar livre, na construção de brinquedos, materiais pedagógicos e artefatos lúdicos não estruturados, por meio de trabalhos multirreferenciais, inter e transdisciplinares;

VII - estimular ações e práticas inovadoras que contribuam para ampliação da cultura lúdica, das manifestações de ludicidade, da criação e do uso de brinquedos e brincadeiras com materiais reutilizáveis e recicláveis de acordo com os diversos contextos e especificidades;

VIII - promover manifestações educativas, atividades lúdicas, artísticas e culturais que ampliem a percepção do brincar como elemento essencial ao desenvolvimento humano, de modo a propiciar a interação da universidade com a comunidade;

IX - promover a participação das comunidades interna e externa - crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos - nas ações desenvolvidas pelas brinquedotecas universitárias;

X- suscitar a participação de pessoas da universidade e da comunidade externa, na criação e desenvolvimento de atividades artísticas, lúdicas e culturais, em ações e projetos desenvolvidos pelas brinquedotecas;

XI - mapear, valorizar e divulgar brincadeiras e brinquedos tradicionais vinculados aos diferentes contextos culturais do campo e da cidade;

XII- suscitar a participação de pessoas da universidade e da comunidade externa, na criação e desenvolvimento de atividades artísticas, lúdicas e culturais, em ações e projetos desenvolvidos pelas brinquedotecas.

Art. 6º As Brinquedotecas Universitárias da UNEB são espaços para o desenvolvimento de ações formativas, onde profissionais, estudantes - dos cursos de graduação e pós-graduação - e demais interessados/as possam explorar brinquedos, jogos e brincadeiras - tradicionais e contemporâneas - tendo como o foco principal, o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação, visando a produção de conhecimentos voltados ao fomento do brincar e da ampliação da cultura lúdica, de modo a proporcionar vivências e experiências que contribuam para a constituição de novas ações na sociedade.

Parágrafo Único. Os espaços poderão ser utilizados para:

I- observação e a participação em projetos de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação desenvolvidos com a comunidade interna e externa nas diversas modalidades educativas;

II- criação de atividades e projetos, participação e observação, de forma interdisciplinar, de diversos componentes curriculares, da relação que as crianças, adolescentes, jovens e adultos criam e recriam enquanto brincam;

III- laboratório para o desenvolvimento de projetos de gestão, ensino, pesquisa, extensão, inovação, iniciação científica e à docência;

IV - reflexão, discussão, análise e investigação do 'valor' do brincar, do brinquedo e da brincadeira no desenvolvimento infantil e do indivíduo a longo prazo; e

V - consultas e empréstimo de materiais do acervo aos docentes e discentes matriculados/as nos cursos dos departamentos, para preparação de aulas, como apoio pedagógico ao Estágio Curricular Supervisionado e em outras atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 7º As atividades acadêmicas desenvolvidas nas Brinquedotecas Universitárias da UNEB devem revelar seu propósito institucional, por meio do tripé ensino, pesquisa e extensão, desenvolvendo ações de disseminação da cultura lúdica em estrita parceria com as escolas de educação básica e a comunidade, acompanhando e fazendo o registro anual em sistema para controle e gerenciamento.

§ 1º As atividades desenvolvidas nas brinquedotecas são articuladas ao ensino, à pesquisa e à extensão de modo indissociável:

I- as atividades relacionadas ao ensino visam colaborar com a formação pessoal e profissional com experiências, realização de estudos, estágios e criação de ações pedagógicasdesafiadoras/transformadoras;

II - as ações da pesquisa estão centradas na percepção das brinquedotecas como espaço multirreferencial de formação, no qual docentes e discentes dedicam-se à investigação do lúdico, da literatura e do artístico, no sentido de valorização e exploração destas áreas como recurso fundamental do desenvolvimento infantil, através da realização de oficinas de brinquedos, brincadeiras, contação de histórias, dentre tantas outras atividades; e

III - as atividades de extensão se apresentam sob a forma de atendimento às crianças da comunidade interna e externa e a escolas, no desenvolvimento de atividades diversas, bem como cursos e palestras para pais, professores e educadores, promovendo a troca de saberes entre osparticipantes.

§ 2º As demais atividades desenvolvidas nas Brinquedotecas devem propiciar estudos direcionados à construção de sustentação teórica/epistemológica para as Brinquedotecas Universitárias, bem como sobre os brinquedos/brincadeiras que nela sejam fomentados;

§ 3º As ações da brinquedoteca devem promover meios de articulação em rede e compartilhamento de conhecimento para projetos, livros, textos, eventos, dentre outros.

§ 4º As brinquedotecas da UNEB deverão discutir os temas relacionados à cultura lúdica e às manifestações da ludicidade nos currículos dos cursos de licenciatura, como medida de ampliar, fomentar e dar a visibilidade ao tema nos Projetos Políticos Pedagógicos, na articulação da formação, da inovação, da pesquisa e da extensão no âmbito das brinquedotecas universitárias.

§ 5º A rede de brinquedotecas universitárias em conjunto com as estruturas institucionais deverá promover a oferta de cursos de pós-graduação *latu senso* específico na área de educação, ludicidade, arte e corporeidade, visando à formação de recursos humanos inclusive, na Educação básica, para o fomento da cultura lúdica: formação teórico-prática, modular, que utilizará as Brinquedotecas como espaço para as atividades práticas.

§ 6º A rede de brinquedotecas deverá promover a criação de uma política de formação continuada para os/as profissionais/ estudantes que atuam nas brinquedotecas universitárias, de maneira a adquirirem conhecimentos específicos sobre os temas abordados nas Brinquedotecas, a rotina de funcionamento, além de estimular a pesquisa e inovação no desenvolvimento de projetos que contribuam com a cultura lúdica.

Art. 8º As Brinquedotecas Universitárias da UNEB, poderão atender ao público interno e externo, de acordo com as demandas de cada território de identidade e departamentos, carga horária disponível dos membros da equipe, em períodos, atividades e formas que serão definidas em normas internas de do departamento/campus, considerando a infraestrutura de cada espaço, bem como, as atividades a serem realizadas.

§ 1º A quantidade de participantes nas ações desenvolvidas nas brinquedotecas deveresguardar a qualidade das respectivas ações e o perfil do público atendido.

§ 2º Para atendimento das crianças das comunidades interna e externa será adotado o cadastro e agendamento individual e institucional.

§ 3º As atividades desenvolvidas por estudantes, professores/as dos cursos de graduação e pós- graduação e outros/as profissionais da UNEB e/ou de outras instituições públicas de ensino superior, na realização de atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação deverão ser agendadas previamente.

§ 4º O cadastro das pessoas que utilizam as brinquedotecas deverá ser feito utilizando sistema, que inclui a ficha de dados pessoais, dados do responsável, autorização de divulgação de imagem e termo de autorização de portador, para menores de idade.

§ 5º Para todas as atividades a serem desenvolvidas será necessário o agendamento prévio, o qual deverá ser organizado de acordo com as ações e mecanismos desenvolvidas por cada departamento.

Art. 9º As brinquedotecas da UNEB deverão contar com o suporte e apoio dos técnicos administrativos, dos docentes dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação, dos Grupos de Pesquisa e Ligas Acadêmicas - com formação/experiência na área, que acompanharão os projetos desenvolvidos pelos discentes, por meio das atividades de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação.

Art. 10 As Brinquedoteca Universitárias da UNEB para o desenvolvimento de suas ações contarão com a seguinte estrutura administrativa:

I – Coordenação;

II – Secretaria.

Parágrafo Único. as ações desenvolvidas pelas Brinquedotecas Universitárias da UNEB contarão com participação de servidores docentes e técnicos-administrativos, funcionários terceirizados e discentes,

Art. 11 As Brinquedotecas Universitárias da UNEB serão coordenadas por um/a servidor/a docente ou técnico-administrativo do quadro permanente, em regime de trabalho de 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

§ 1º O/A coordenador/a da brinquedoteca será eleito pela equipe da brinquedoteca para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º Na ausência de equipe de brinquedoteca constituída caberá ao Conselho de Departamento a indicação da coordenação da brinquedoteca, ouvido o colegiado de vinculação da brinquedoteca.

§ 3º O resultado da eleição/indicação referendada pelo Conselho Departamental será homologada por ato administrativo da Direção de Departamento.

Art. 12 Para a função de O/A coordenador/a:

§ 1º O/A docente responsável pela coordenação da Brinquedoteca Universitária deverá dedicar no mínimo oito e no máximo de vinte horas da jornada de trabalho para as atividades inerentes ao mesmo, que serão computadas como horas trabalhadas, incluídas no Plano Individual de Trabalho (PIT).

§ 2º O/a Técnico Administrativo responsável pela coordenação da Brinquedoteca Universitária deverá dedicar no mínimo vinte e no máximo de quarenta horas da

jornada trabalho para as atividades inerentes ao mesmo, que serão computadas como horas trabalhadas.

§ 3º O/a Coordenador/a da Brinquedoteca terá as seguintes funções:

I - avaliar, zelar e fazer cumprir o Regulamento das Brinquedotecas da UNEB;

II- construir planos de trabalho coletivos com os professores e estudantes, ao longo de cada semestre letivo, a fim de propiciar o desenvolvimento de ações pedagógicas interdisciplinares, as tarefas de iniciação científica e demais atividades que garantam a missão e o objetivo que se propõe alcançar na Brinquedoteca;

III - planejar e orientar o trabalho do brinquedista, dos monitores, estagiários e alunos dos cursos, estabelecendo o cronograma de atuação dos professores responsáveis das disciplinas que queiram fazer uso da Brinquedoteca;

IV- trabalhar de maneira conjunta com as escolas parceiras da UNEB, a Coordenação de Estágios Supervisionados e as Áreas de Ensino (ludicidade, arte, literatura dentre outras) para otimizar as atividades da Brinquedoteca;

V- elaborar, junto com a equipe de trabalho, o cronograma de atividades diárias, semanais e mensais;

VI - acompanhar o registro de rotinas;

VII - apresentar relatórios à Direção do Departamento de acordo com a demanda institucional; VIII - prestar assessoria técnica e pedagógica à equipe;

IX - planejar e realizar eventos, com projetos de pesquisas, ensino e extensão; e

X - participar e promover eventos que colaborem para melhor formação profissional da equipe.

Art. 13 A Secretaria das brinquedotecas universitárias da UNEB deverá contar preferencialmente com servidor/a Técnico-Administrativo do quadro permanente, que tenha formação em pedagogia ou conhecimentos específicos dos temas abordados nas Brinquedotecas.

Parágrafo Único. São atribuições das secretarias das Brinquedotecas:

I - orientar o acesso do público interno e externo às dependências da Brinquedoteca Universitária, encaminhando-os devidamente aos responsáveis pelas atividades e ações específicas;

II - organizar a agenda de acolhimentos em função das disponibilidades de oferta de atividades e serviços em curso;

III - prestar assessoria técnica e pedagógica à equipe; e

IV - participar e promover eventos que colaborem para melhor formação profissional da equipe.

Art. 14 Para a função de Estagiário exigir-se-á que o mesmo esteja matriculado em alguma instituição de ensino superior, cursando Licenciatura em Pedagogia e demais cursos, ou estudantes oriundos do ensino médio/profissionalizante, cumprindo as exigências da regulamentação de estágio.

Parágrafo Único. São atribuições dos estudantes em regime de Estágio:

I - pautar-se pelos princípios éticos no atendimento à pessoa humana, mantendo discrição e sigilo em relação aos procedimentos e às informações confidenciais;

II - assumir e cumprir o Plano de Trabalho do Estágio com responsabilidade, consoante a Lei nº 11.788, que regulamenta os direitos e deveres do estagiário e da parte concedente, e respeitando os preceitos éticos que orientam a prática; e

III- acolher as crianças, os professores das redes municipais e estaduais, a comunidade, realizando as atividades de acordo com as orientações do/a Coordenador/a.

Art. 15 Para a função de Monitores/as Bolsistas e Voluntários/as exigir-se-á a matrícula regular em um dos cursos da UNEB ou de outra IES, consoante à observância ao Regulamento do Programa de Bolsas de Monitoria de Extensão, definido na Resolução CONSU nº 928/2012.

§ 1º A adesão à atividade de monitor/a voluntário não caracteriza a existência de vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º São atribuições dos/as Monitores/as:

I - pautar-se pelos princípios éticos no atendimento à pessoa humana, mantendo discrição e sigilo em relação aos procedimentos e às informações confidenciais;

II- assumir e cumprir o Plano de trabalho do Monitor com responsabilidade e de acordo com o previsto no Regulamento do Programa de Bolsas de Monitoria de Extensão;

III - orientar o acesso do público interno e externo às dependências da Brinquedoteca Universitária, encaminhando-os devidamente aos responsáveis pelas atividades e ações específicas; e

IV - obedecer e observar as normas estabelecidas no presente Regulamento e nas Normas Internas das Brinquedotecas, bem como as normas internas da Instituição de Ensino e eventuais recomendações pertinentes a atividades e projetos em curso.

Art. 16 Os/as voluntários/as de que trata esta seção deverão ser regidos pela Lei

Federal nº 9608/98 de 18 de fevereiro de 1998, que regulamenta o regime de prestação de serviços voluntários em todo o território nacional.

§ 1º A Prestação de Serviço Voluntário será executada mediante a assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário na UNEB, documento institucional que especifica as funções e serviços prestados pelo Voluntário.

§ 2º O Serviço Voluntário poderá ser firmado entre as partes pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

§ 3º A adesão à Atividade de Serviço Voluntário não caracteriza a existência de vínculo empregatício, obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 17 São atribuições dos Docentes com atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão nas brinquedotecas Universitárias da UNEB:

I- subsidiar a Coordenação na construção de um repertório de produções resultantes das diversas atividades realizadas sob responsabilidade do docente, com vistas à criação de um acervo próprio para consulta dos usuários das Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

II- orientar o corpo discente nas atividades sob sua responsabilidade em relação às normas contidas na regulamentação interna de cada Brinquedoteca Universitária, em especial quanto às condutas no interior da unidade; e

III- selecionar, junto à equipe, a comunidade a ser acolhida para os projetos e atividades em desenvolvimento na unidade, sob a responsabilidade do docente.

Art. 18 As Brinquedotecas Universitárias deverão possuir infraestrutura apropriada para atendimento aos atores sociais, segundo os parâmetros essenciais de ambientes físicos que ofereçam condições compatíveis com os requisitos definidos pelos conceitos de sustentabilidade, acessibilidade e desenho universal e com a proposta pedagógica de cada brinquedoteca.

Art. 19 As Brinquedotecas Universitárias da UNEB deverão elaborar o conjunto de normas internas, bem como código de posturas e atitudes éticas e profissionais, a fim de organizar o funcionamento, aplicação e uso de materiais e equipamentos, garantir relacionamento entre o corpo técnico, docente e discente, além da comunidade atendida, pautado nas relações e nos estudos de moralidade e ética.

Art. 20 As normas internas das Brinquedotecas Universitárias nos diversos campi da UNEB deverão prever que a coordenação da brinquedoteca no departamento se articulará com os setores competentes para implantação e execução dos projetos e ações, tendo como objetivo:

- I - a lotação de funcionário com formação adequada para atuação no espaço da Brinquedoteca;
- II - abertura de editais próprios para seleção e convocação de monitorias no formato regido pela Universidade;
- III - participação em editais de convocação para Monitoria de Extensão, de Pesquisa e Monitoria Voluntária;
- IV- análise contínua das atividades propostas pela comunidade acadêmica e externa, a serem realizadas no espaço, com o indicativo aos solicitantes de apresentação posterior de relatório ou outro instrumento de registro à Brinquedoteca;
- V - planejamento, formação continuada, avaliação processual, articulada com os demais programas/projetos do departamento/universidade;
- VI - composição de processos para aquisição de materiais permanentes, de consumo e serviços;
- VII - celebração de convênios com Instituições de Ensino, empresas diversas, secretarias e ONGs e os movimentos sociais; e
- VIII - estabelecimento de parcerias para execução, manutenção e fortalecimento das ações desenvolvidas pela universidade, de acordo com as normas institucionais.

Art. 21 As Brinquedotecas Universitárias da UNEB deverão possuir atendimento regular que priorize o brincar livre e a formação da equipe, organizado a partir de planejamento interno de realização de projetos dos/as docentes, discentes e técnicos administrativos da Universidade e da comunidade externa.

§ 1º As proposições de atividades devem ser solicitadas com, no mínimo, um mês de antecedência, cabendo à coordenação analisar e agendar.

§ 2º A aquisição de material a ser utilizado nas atividades será de responsabilidade dos proponentes, com exceção dos materiais lúdicos já disponíveis no espaço.

§ 3º As Brinquedotecas poderão aceitar contribuições e doações voluntárias de material de consumo, limpeza e higiene, bem como, brinquedos e materiais permanentes de instituições diversas, de acordo com as normas institucionais.

Art. 22 As Brinquedotecas Universitárias da UNEB se organizaram em rede colaborativa, de acordo com a seguinte estrutura:

- I- Plenária Geral;
- II- Conselho das Brinquedotecas;
- III- Grupos de Trabalho;
- IV- Coordenação Geral; e

V- Secretaria Executiva

Parágrafo Único. Entende-se por rede de colaboração das Brinquedotecas da UNEB, o conjunto de atores vinculados a esses espaços que partilham dos mesmos interesses, que se reúnem para discutir, superar dificuldades, alcançar objetivos similares e desenvolver inovação, tendo princípios: compartilhamento, autoria, cocriação, protagonismo, utilização do potencial do digital, das tecnologias de comunicação e informação e da cibercultura.

Art. 23 A Plenária Geral das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, instância consultiva da Rede de Brinquedotecas da UNEB, constituída pelos/as coordenadores/as das Brinquedotecas Universitárias, representantes das Pró-Reitorias, docentes, estudantes, técnicos- administrativos, indicados/as como representação pelas coordenações de Brinquedotecas, representantes das Secretarias Municipais (UMDIME) e Estadual de Educação (SEC e IAT), bem como Observatórios de Educação Infantil, representante das Universidades Estaduais da Bahia e interessados/as indicados/as pela sociedade civil organizada.

§ 1º A Plenária Geral será realizada durante os encontros anuais das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, como atividade final do evento, com ampla divulgação.

§ 2º A convocação da Plenária Geral terá a antecedência mínima de trinta dias corridos e comunicados a cada membro através de correspondência, e-mail e/ou telefonema, a fim de assegurar a participação do maior número possível de participantes.

§ 3º A Plenária Geral será iniciada em primeira convocação na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos membros das Comissões de Trabalho, ou seja, a metade mais um, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

§ 4º Tendo sido legalmente convocada a Plenária Geral e não estando presente nenhum Coordenador/a, meia hora depois da hora marcada, qualquer professor/a-membro de Comissão de Trabalho poderá dirigi-la, à escolha dos membros presentes.

Art. 24 O Conselho das Brinquedotecas é o setor colegiado da rede de Brinquedotecas, de caráter deliberativo, que exerce funções administrativas e didático-científicas no âmbito das Brinquedotecas Universitárias da UNEB.

§ 1º O Conselho das Brinquedotecas será constituído por onze conselheiros, escolhidos durante a assembleia geral das Brinquedotecas, escolhidos entre técnicos, professores e estudantes, que estejam vinculados com as Brinquedotecas Universitárias e projetos sobre a ludicidade, para mandato de

dois anos, permitida uma recondução pelo mesmo período.

§ 2º A partir das diretrizes aprovadas na plenária geral, o Conselho das Brinquedotecas tem por finalidade estruturar, assessorar, aconselhar e coordenar as atividades de implementação de ações aprovadas, bem como fomentar, incentivar e divulgar a produção científica, artística e cultural.

§ 3º As atribuições do Conselho das Brinquedotecas, serão exercidas com base nas finalidades previstas no Regimento Geral da UNEB, nesse Regulamento e respeitando a autonomia dos departamentos da UNEB.

§ 4º O Conselho das Brinquedotecas Universitárias da UNEB reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador/a Geral, ou a requerimento de um de seus membros, em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 5º Nos casos de alteração de Regulamento ou de destituição do Conselho, fica estabelecido que a convocação deverá ser feita por dois terços dos seus membros, respeitando-se o prazo de dez dias úteis para a realização da Assembleia Extraordinária.

Art. 25 O Conselho das Brinquedotecas terá as seguintes atribuições que atendem à finalidade de:

I- articular as propostas de ensino, pesquisa e/ou extensão que sejam do interesse das Brinquedotecas, da comunidade universitária e tenham relevância para a sociedade em geral;

II - promover, em conjunto com as Brinquedotecas, a definição das linhas temáticas, e projetos de extensão, de interesse específico do grupo;

III- promover a integração de projetos de ensino, pesquisa e extensão em parceria com outras instituições e organismos, sempre e quando seja área de interesse nas formações da Universidade;

IV - proporcionar a integração entre as brinquedotecas universitárias com as pró-reitorias, demais laboratórios e núcleos, departamentos, campus da UNEB e outras universidades públicas e brinquedotecas universitárias, buscando o fortalecimento da produção de conhecimentos;

V - promover e incentivar convênios, parcerias ou acordos com agências de fomento à inovação, pesquisa e/ou extensão e demais instituições públicas, privadas e não governamentais no intuito de ampliar as ações;

VI- promover a articulação com os organismos locais, estaduais, nacionais e internacionais públicos, privados e não governamentais, buscando ampliar e atualizar informações relacionadas aos temas de interesse; e

VII - discutir inclusão de componentes curriculares que tratem da ludicidade e do brincar nos cursos de nível superior ou temas relacionados à ludicidade nos currículos dos cursos de licenciaturas.

Art. 26 São consideradas atribuições do Conselho das Brinquedotecas que atendem à finalidade de incentivar, as seguintes ações:

I - estimular a realização de projetos de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionados as Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

II - promover a realização de ações e atividades de forma articulada com as Pró-Reitorias, os colegiados, representação discente, grupos de pesquisa e ligas acadêmicas;

III - estimular a participação de docentes, discentes e técnico-administrativos nas atividades/ações;

IV - fortalecer a criação de grupos e linhas de pesquisa que se relacionem com os temas de interesse das Brinquedotecas Universitárias da UNEB;

V - incentivar a participação de pesquisadores e extensionistas de grupos de pesquisa cadastrados na UNEB nas ações desenvolvidas;

VI - fomentar o desenvolvimento de aplicativos/software e portal para gerenciamento de dados da articulação entre as Brinquedotecas Universitárias;

VII - promover formações e dar assistência a discentes, docentes e técnico-administrativos para a utilização de aplicativos/software para o fortalecimento das ações das brinquedotecas;

VIII - captar, cadastrar e sistematizar dados sobre instituições, fontes, projetos e demais informações nas áreas de interesse;

IX - organizar banco de dados e acervos diversos para suporte ao ensino, pesquisa, extensão e ações de inovação;

X - promover a criação de uma política de formação continuada dos profissionais/ monitores/as que atuam nas brinquedotecas universitárias, de maneira a produzirem conhecimentos especializados sobre os temas abordados;

XI - estimular a criação de cursos de formação específica no campo da ludicidade em diálogo com outras áreas de conhecimentos e saberes, inclusive na Educação Básica, para o fomento da cultura lúdica, que poderão utilizar as Brinquedotecas como espaço para desenvolvimento das atividades; e

XII - fomentar a criação de cursos de pós-graduações *lato sensu* (especialização) e linhas de pesquisa em cursos *stricto sensu* (programas de mestrado e doutorado) voltados tanto à formação do pessoal das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, quanto a formação continuada de professores.

Art. 27 São consideradas atribuições do conselho de brinquedotecas que atendem à finalidade de divulgar:

I - viabilizar a publicação dos estudos, trabalhos e pesquisas realizados pelas Brinquedotecas Universitárias e difundir junto à comunidade acadêmica e à sociedade em geral;

II - promover eventos científicos, seminários, encontros, simpósios e similares, relacionados aos temas e projetos em desenvolvimento, bem como estimular a participação em eventos de interesse acadêmico e científico;

III- mapear e divulgar, periodicamente, a relação de projetos (permanentes e eventuais) de ensino, pesquisa, extensão e inovação, indicando seu estágio ou etapa de trabalho;

IV - implantar mecanismos para promover e divulgar, no âmbito da UNEB, a produção realizada, focalizando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e ações de inovação;

V - elaborar boletins informativos e criar estratégias para a disseminação de informações sobre as atividades de pesquisa e extensão realizadas pelas Brinquedotecas, bem como editais de pesquisa e publicação;

VI- intercambiar experiências, informações e publicações das atividades das Brinquedotecas e outros organismos, existentes no âmbito da UNEB e outras instituições;

VII - recomendar a aquisição de livros, periódicos, revistas especializadas e similares que tratem de temas de interesse; e

VIII - criar uma publicação com periodicidade anual, com conteúdo de interesse das Brinquedotecas, selecionada via edital.

Art. 28 São consideradas atribuições do conselho de brinquedotecas que atendem à finalidade de coordenar:

I - elaboração do plano anual do Conselho das Brinquedotecas Universitárias da UNEB, contendo a definição de estratégias para fortalecimento das atividades por elas desenvolvidas;

II - implantação e desenvolvimento de procedimentos para registro e acompanhamento dos projetos de gestão, ensino, pesquisa, extensão e inovação realizados pelas Brinquedotecas, tendo em vista sua pertinência em relação às áreas de conhecimento;

III - orientação aos docentes, discentes, técnicos e pesquisadores quanto aos procedimentos necessários para a submissão de trabalhos e registros perante as instituições de fomento à pesquisa e extensão;

IV - proposição e organização de ações que visem a implementação de políticas para a discussão do fomento da cultura lúdica, como uma agenda que contemple subsídios dos diversos formatos, como, por exemplo, observatório, incubadora, laboratórios etc.;

V - promoção de políticas públicas e ações que visem garantir condições estruturais, manutenção e financiamento das brinquedotecas universitárias e do brincar na educação básica;

VI - criação e atualização das regulamentações que contemplem as especificidades do setor, tais como políticas de monitoria, captação de recursos, participação em editais, articulações intra e interinstitucionais,

- formação continuada e garantia de espaço para funcionamento e manutenção;
- VII- estabelecimento de estratégias para a captação de recursos via editais externos (CNPq, Capes, Fapesb, entre outros), além de parcerias com outras instituições, de maneira a ampliar o financiamento dos projetos das Brinquedotecas;
- VIII- elaboração de relatórios anuais dos projetos de pesquisa e extensão em andamento que envolvam as Brinquedotecas Universitárias da UNEB;
- IX- coordenação de ações para garantir a infraestrutura física, os equipamentos e aplicativos/softwares necessários para o desenvolvimento de atividades que envolvam as Brinquedotecas Universitárias da UNEB; e
- X- apreciação e, quando necessário, encaminhamento aos órgãos superiores da Universidade representações contra atos que infrinjam as normas contidas neste Regulamento Geral.

Art. 29 - Os/As docentes, técnicos administrativos e discentes integrantes da rede de Brinquedotecas Universitárias da UNEB estarão organizados em Grupos de Trabalho (GTs), organizados em sete temáticas definidas:

- I- GT de Fundamentação Teórica
- II- GT de Formação
- III- GT de Infraestrutura
- IV- GT de Promoção e Divulgação
- V- GT de Fundamentações Legais e Regimentais
- VI- GT de Gestão de Pessoas
- VII- GT de Financiamento
- VIII- GT de Cultura e Arte

§ 1º Os Grupos de Trabalho (GT) desenvolverão suas atividades de forma autônoma e articulada horizontalmente, as quais podem agregar integrantes de acordo com as atividades definidas nas reuniões.

§ 2º Cada Grupo de Trabalho (GT) escolherá um/a Coordenador/a para articular o conjunto de atividades específicas, exercer a representação nas várias instâncias, apresentar informes do desenvolvimento das ações e responder pelas atividades assumidas.

Art. 30 O papel de coordenador/a dos GTs é assumido de acordo com as competências exigidas pelas demandas das próprias atividades a serem coordenadas, definidas em reunião de trabalho.

§ 1º Em situações especiais, a serem deliberadas pelo conselho, os papéis de coordenador e membro poderão ser acumulados em até dois GTs.

§ 2º Os/As Coordenadores/as serão escolhidos na primeira reunião de trabalho de cada ano ou quando necessário, pelos integrantes do próprio GT, ouvidas as sugestões do coletivo.

§ 3º O exercício da coordenação dos GTs é bianual, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Os/as estudantes que fizerem parte de GT terão direito a certificação de acordo com suas funções e atividades.

Art. 31 A Coordenação Geral será constituída pelo/a Coordenador/a Geral escolhido/a em Plenária Geral dentre os/as Coordenadores/as dos Grupos de Trabalho e docentes atuantes, sendo o órgão gestor Conselho, subordinado à Plenária Geral, à Reitoria e ao Conselho Superior Universitário, a quem compete homologar a escolha da Plenária Geral de Brinquedotecas da UNEB. Para tal função, terá carga horária de no máximo 20 horas, registradas no PIT.

Art. 32 Este Regulamento somente poderá ser alterado pelo CONSU, ouvido o Conselho das Brinquedotecas Universitárias da UNEB.

Art. 33 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Conselho das Brinquedotecas Universitárias da UNEB.